



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, deu as boas vindas ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e à Exma. Ministra Dora Maria da Costa e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos usou da palavra para fazer um registro de congratulações ao Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo aniversário de Sua Excelência no dia nove de maio. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 100000-08.2007.5.05.0031 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Embargante: EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos embargos do reclamante, vencidos o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa; II - por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que participou apenas da sessão anterior, juntará voto vencido ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão; IV - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação quanto ao recurso da Reclamada; V - Presentes à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargante/Reclamante, e o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte Embargante/Reclamada.;

Processo: E-RR - 122400-34.2007.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Embargado(a): RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, proferido em sessão anterior; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; c) o Exmo. Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 80 do TST. Mantidos os votos proferidos nas sessões anteriores pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Observação: Falou pela parte Embargante a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.;

Processo: E-ED-RR - 2549-97.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VERA LUCIA DA GRACA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: (i) por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Walmir Oliveira da Costa, que conheciam do recurso por divergência jurisprudencial e, totalmente, os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Aloysio Corrêa da Veiga, que não conheciam dos embargos; (ii) no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista de ambas as partes, como entender de direito, afastada a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa participaram apenas do julgamento ocorrido no dia 03-09-2020, ocasião em que proferiram voto; IV - Presente à sessão o Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da autora e afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte Embargada.; **Processo: AgR-E-RR - 956-12.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR TRINDADE DE AZAMBUJA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 119-49.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON MOURA SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - Presente à sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte Agravada.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sampaio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar processamento dos embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observações: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão de 16-05-2019, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2091-27.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILNES HOLANDA LOIOLA TEIXEIRA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: José Gama Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos quanto aos temas "Dispensa Discriminatória. Reintegração" e "Indenização por Danos Morais e Materiais", vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Breno Medeiros. Observações: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; III - Presente à sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte Agravante. **Às onze horas e quarenta e sete minutos** a sessão foi suspensa, retornando às doze horas e três minutos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 268-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ESPÓLIO de ADÃO MENDES DE BARROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observações: I - Em razão do afastamento definitivo do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, os Embargos deverão ser redistribuídos ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, nos termos do art. 147, § 8º do RITST; II - Presente à sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte Agravada.;

Processo: E-ARR - 1712-24.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Embargado(a): JOSÉ RAMOS DAMASCENO FILHO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-ARR - 1463-49.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIONE VICENTE TOPANOTTI, Advogado: Felipe Güths, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais a partir de fevereiro de 2013, calculada em 16,25% da remuneração percebida anteriormente à instituição do novo Plano, com reflexos, a serem apurados em liquidação. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-ARR - 428-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEONAN CUREAU HOLTERMANN, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, nos termos em que pleiteado na letra "g" da inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresce à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-ED-ARR - 1609-56.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: GERALDO QUIRINO DA COSTA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos do reclamante e reconhecer a deserção do recurso ordinário da reclamada. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1629-44.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE PERUZZO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro. Observações: I - O voto vencido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, assinado pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, será juntado ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto; III - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1988-94.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): PAULA MARIA HOFER BARBOSA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 11646-55.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIO ROBERTO CURTI, Advogado: Marcelo José Lourenço do Carmo, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Embargado(a): ROTAFOX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elvis Brtío Paes, Agravado(s): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 172000-57.2009.5.10.0011 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): NELSI DANIEL FERREIRA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 233-30.2013.5.15.0056 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): AISLAN RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 499-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 254700-93.2004.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: chamar o feito à ordem para complementando o julgamento ocorrido na sessão realizada em 11-03-2021, consignar: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante; II - em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votaram no sentido de conhecer do agravo regimental da reclamada quanto ao tema "período de deslocamento entre a portaria e o local de prestação de serviços", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta votaram no sentido de negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa participaram apenas do julgamento do agravo do Reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11695-40.2013.5.01.0034 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reafirmou os votos de muita saúde, paz, muito sucesso e grandes realizações ao Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo aniversário de Sua Excelência no dia nove de maio, com a adesão dos demais Ministros e da Dra. Edelamare Barbosa Melo, em nome do Ministério Público do Trabalho. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais